MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/CPIN/IFRJ N° 04, de 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de dispositivos digitais pessoais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral.

A **DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PINHEIRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal/IFRJ n.° 794 de 09/06/2022 DGP/REITORIA e de acordo com o disposto na Lei n° 15.100, de 13 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1° Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Dispositivos digitais pessoais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares/smartphones, notebooks, tablets, kits de robótica, kits audiovisuais (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

Art. 2° Fica proibido o uso, por estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e dos cursos técnicos articulados à Educação Básica (integrados, concomitantes e Educação de Jovens e Adultos) de dispositivos digitais pessoais no IFRJ Campus Pinheiral.

§ 1° Em sala de aula, o uso de dispositivos digitais pessoais é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação responsáveis.

§ 2° Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo:

I – Os estudantes com necessidades educacionais específicas permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para a acessibilidade e participação efetiva nas atividades escolares, mediante análise e deliberação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).

II – Em situações emergenciais, para comunicação com pais ou repensáveis, com a mediação preferencialmente, dos setores de acompanhamento ao educando (CoTur e CoTP).

III – Em casos de situações de saúde que justifiquem o uso contínuo ou eventual do dispositivo, mediante comprovação da referida necessidade e a tenha informado previamente à CoTur ou CoTP.

IV – Em casos que envolvem situações de estado de perigo, estado de necessidade ou em caso de força maior, mediante comprovação da referida necessidade e tenha informado previamente à CoTur ou CoTP.

§ 3° Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 3° Os estudantes que optarem por levar seus celulares/smartphones ou outros dispositivos eletrônicos para o Campus deverão mantê-los guardados, inacessíveis e desligados durante o período de

aulas, recreio e intervalo entre aulas.

Parágrafo único: O IFRJ não se responsabiliza pela guarda, perda, roubo ou dano de celulares/smartphones e outros dispositivos digitais pessoais trazidos pelos(as) estudantes ao ambiente escolar, cabendo exclusivamente aos (às) estudantes e seus responsáveis a reponsabilidade pela segurança e integridade dos aparelhos.

Art. 4º Os estudantes matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada e nos cursos técnicos articulados à Educação Básica (integrados, concomitantes e Educação de Jovens e Adultos) podem utilizar os dispositivos digitais pessoais no campus entre turnos.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, são horários entre turnos das 11 horas e 50 minutos às 13 horas e após as 17 horas e 50 minutos.

DAS SANÇÕES

Art. 5º O estudante que infringir esta Instrução Normativa terá uma conduta indisciplinar, com as seguintes consequências:

I – Primeira conduta de infração desta Instrução Normativa: registro na Coordenação de Turno (CoTur), advertência verbal e orientação ao estudante;

II – Segunda conduta de infração desta Instrução Normativa: registro na Coordenação de Turno (CoTur), advertência por escrito e orientação ao estudante;

III – Terceira conduta de infração desta Instrução Normativa: advertência por escrito, convocação de comparecimento dos responsáveis para ciência e orientação ao estudante e família.

IV – No caso de quarta ou mais condutas de infração desta Instrução Normativa, a Coordenação-Técnico Pedagógica (CoTP) junto à Diretoria de Ensino deverão decidir quais procedimentos adotar de acordo com o Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Parágrafo único. Todas as condutas indisciplinares serão tratadas em conformidade ao Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 6º Caso a infração ocorra durante a atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o docente ou técnico responsável deverá fazer o registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. O servidor não deve recolher os dispositivos digitais pessoais do estudante e não pode impedir o estudante de participar da atividade (art. 1º, §3º), salvo sanções que estiverem em conformidade ao Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ.

Art. 7º Caso a infração ocorra na biblioteca, caberá aos servidores lotados neste setor fazer o registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

Art. 8º Caso a infração ocorra nos demais espaços do campus que não tratam os artigos 5º e 6º, todos os servidores, em especial os lotados na CoTur, devem fazer registro na CoTur para os encaminhamentos necessários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As sanções previstas nesta Instrução Normativa não impedem outras do Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro–

IFRJ.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Ensino junto a Diretoria-Geral.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa DG/CPIN/IFRJ nº 03, de 25 de março de 2025

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 10 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIVIA PUELLO DE BARROS GIL
Data: 10/06/2025 10:41:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÍVIA PUELLO DE BARROS GIL
Diretora-Geral